



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024
(Processo Administrativo nº 326/2024)
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Conceição do Coité, por meio do Pregoeiro Oficial, a Sr. Edson Santos de Oliveira, sediado a Rua Juvêncio Mendes, nº 137, Centro, Conceição do Coité - Bahia, CEP: 48.730-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor global**, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Municipal nº 4180 de 23 de março de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DA LICITAÇÃO: 09 de dezembro de 2024

INÍCIO DA SESSÃO: 09h:00min. HORÁRIO DE BRASÍLIA

LOCAL: A Sessão Pública de lances será realizada no site <https://bll.org.br/>

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/11/2024

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 09/12/2024 até as 07:00 horas

INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 09/12/2024 as 09:00

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: <https://bll.org.br/>

MODO DE DISPUTA: Aberto

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para locação de uma Unidade Odontológica Móvel – UOM, com dois consultórios, uma sala de esterilização e uma sala de recepção ambas, amplamente equipadas para atendimento itinerante nas diversas localidades do município de Conceição do Coité – BA, para o exercício de 2025, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será **menor preço global**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Categoria Econômica: 05.05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 10.122.003.2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Elemento Despesa: 3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Categoria Econômica: 05.12. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Órgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 10.301.003.2038 AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE BUCAL

Elemento Despesa: 3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 e 1600

Categoria Econômica: 05.12. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Órgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 10.301.003.2022 MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Elemento Despesa: 3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500, 1600, 1621 e 1706

Fica a dotação a ser utilizada no exercício de 2025 adstrita a LOA de 2025.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no endereço eletrônico <https://bll.org.br/> que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no <https://bll.org.br/> deverá ser feito no sítio <https://bll.org.br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema, implica na responsabilidade do licitante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no <https://bll.org.br/> e mantê-los atualizados, junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.2. A participação neste Pregão é para as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular por meio do sítio <https://bll.org.br/>.

4.2.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.7. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.8. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.9. empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.10. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.11. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.12. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.13. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.14. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

4.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.17. O impedimento de que trata o item 4.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.18. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7 e 4.8 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.19. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.20. O disposto nos itens 4.7 e 4.8 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.21. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.22. A vedação de que trata o item 4.14 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.23. Será permitida a participação em forma de consórcio, desde que observada as seguintes normas: observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.24. comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

4.25. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

4.26. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

4.27. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

4.28. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.3. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.

5.4. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.5. Será solicitado os documentos de **habilitação apenas do licitante declarado vencedor**, que será verificada por meio do endereço eletrônico **<https://bll.org.br/>**, nos documentos por ele abrangidos. No prazo de **até 02:00 horas**, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021, a partir da notificação da Pregoeira.

5.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.6.1. Cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade da proposta de preços com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

5.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa **deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico**, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2.1. valor unitário e total.

6.2.2. Marca.

6.2.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.8.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

6.8.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.16. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos;

6.16.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

7.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.4.1. Deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total **global**.

7.7.2. Caso seja atribuído o critério de julgamento de maior desconto, o lance a ser aplicado deverá ser expresso em moeda real, correspondente de maior desconto atribuído na sua proposta, quando for o caso.

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos) do item em disputa.

7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

- 7.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo o ardem crescente de valores.
- 7.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.23. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido em anexos acompanhados a este Edital.
- 7.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.25. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, e esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.27. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.28. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.29. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

7.30. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados, na seguinte ordem:

7.30.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.30.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.30.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.30.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.30.2. Persistindo o empate, será assegurado preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.30.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.30.2.2. Empresas brasileiras

7.30.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.30.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.31. Caso ainda haja persistência no empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.32.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.32.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.32.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.32.4. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02:00 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.32.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará a proposta classificada em primeiro lugar se atender as condições, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsão do art. 14 da lei nº14.133/2021, legislação correlata e no item 4.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

7.11. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **Decreto Municipal nº. 4180 de 23 de março de 2023.**

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.13. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **até 03:00 horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.14. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.15. Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

8.16.1. contiverem vícios insanáveis;

8.16.2 não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.16.3 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.16.4 apresentarem preços inexecuíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.16.5 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

8.16.6 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 8.16.5, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

8.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.17. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **até 02:00 horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

9.2.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.4. Será solicitado os documentos de **habilitação apenas do licitante vencedor**, que será verificada por meio do endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica. No prazo de **até 02:00 horas**, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021, a partir da notificação da Pregoeira.

9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, em sede de diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **até 02:00 horas**, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9. Habilitação jurídica:

9.9.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.9.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.9.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.9.6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

9.9.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.10. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.10.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.10.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

9.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10.5. O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

9.10.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.10.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.10.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.11. Qualificação Econômico-Financeira:

9.11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.11.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**;

9.11.3. Os documentos referidos no item 9.9.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.11.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.11.4.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.11.4.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

9.11.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.1.1. As empresas, cadastradas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.2. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

9.12. Qualificação Técnica:

9.12.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.12.2. Alvará de licença e funcionamento do estabelecimento.

9.12.3. Será exigido da empresa que ofertou o menor preço, a PROVA DE CONCEITO, que consiste na demonstração da unidade odontológica móvel, para conferência dos requisitos mínimos dos equipamentos e suas funcionalidades, conforme descritas no item 23.12.2do Termo de Referência por meio de 1 (um) check-list com conceitos de atende e não atende:

9.12.3.1.1. Após o agendamento de data e horário, será verificado as funcionalidades da Unidade Odontológica Móvel, e tal conferência será realizada perante equipe técnica designada para esse fim, através da Secretária Municipal de Saúde, para definição do atendimento ou não das características e obrigações que deverá atender para efeito de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

9.12. Documentações Complementares

9.12.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

9.12.4. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

9.12.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

9.12.6. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.12.7. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.12.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.12.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.12.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.12.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.12.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.12.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.12.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.12.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.12.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.12.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.12.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.12.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.12.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.12.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.12.16. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.12.17. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.12.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)).

9.12.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.12. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 02:00 horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.12.3. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.12.4. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.12.5. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.13. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.13.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

10.14. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).

10.14.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.15. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.16. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.17. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.12. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo até 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inhabilitação, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.13. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.13.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.14. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.15. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

11.15.3. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.15.4. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

11.15.5. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.16. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.17. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

11.18. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.19. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.21. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.22. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.12. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.12.3. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.12.4. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.13. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.13.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.12. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.13. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.12. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2024, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

15.4.1. A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

15.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.

15.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16 DO REAJUSTE

16.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

16.2 O índice oficial de reajuste adotado pela Administração Pública Municipal é o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

20 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

20.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.11.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.11.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.13 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

20.1.14 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.15 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3 Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.3.1 advertência;

20.3.2 multa;

20.3.3 impedimento de licitar e contratar;

20.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

20.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

20.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.5 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

20.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

- 20.11** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 20.12** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 20.13** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 20.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1** Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.
- 21.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@conceicaodocoite.ba.gov.br.
- 21.3** A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 21.4** Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 21.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacao@conceicaodocoite.ba.gov.br.
- 21.6** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico licitacao@conceicaodocoite.ba.gov.br.
- 21.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.8** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.9** A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 21.9.1** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1** Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.
- 22.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@conceicaodocoite.ba.gov.br.
- 22.3** A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

22.4 Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

15.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente pelo endereço eletrônico **licitacao@conceicaodocoite.ba.gov.br**.

15.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico **licitacao@conceicaodocoite.ba.gov.br**.

22.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.7 A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7.1 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

24 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.conceicaodocoite.ba.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço <https://bll.org.br/>.

24.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.1.1 ANEXO I - Termo de Referência

24.1.2 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

24.1.3 ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço

22.12.2.1. Apêndice do Anexo II – Planilha de composição de Preços

24.1.4 ANEXO III- Minuta de Termo de Contrato

24.1.5 ANEXO IV- Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).

24.1.6 ANEXO V- Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

24.1.7 ANEXO VI- Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

24.1.8 ANEXO VII- Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

24.1.9 ANEXO VIII - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Conceição do Coité, 19 de novembro de 2024

ADRIANA ANTÔNIA DA SILVA MOTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

10. INFORMAÇÕES BÁSICAS

10.12. SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

10.12.2. Secretaria Municipal de Saúde: 330/2024

11. ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS:

11.12. Secretaria Municipal de Saúde

12. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- 12.12. Contratação de empresa especializada para a locação mensal de uma Unidade Odontológica Móvel – U.O.M., com dois consultórios, uma sala de esterilização e uma sala de recepção ambas, amplamente equipadas para atendimento itinerante nas diversas localidades do município de Conceição do Coité – BA.
- 12.13. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 12.14. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.180, de 23 de março de 2023;
- 12.15. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão Plano de Contratações Anual de 2025, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 13.12. Durante os levantamentos para elaboração do presente Termo de Referência, foram observados os dispositivos legais e infra legais abaixo relacionados considerados como elementos base para a consolidação e interpretação dos dados obtidos, bem como para propor quaisquer soluções ou serviços eventuais:
- 13.12.2. Constituição Federal de 1988, no artigo 196º que estabelece como dever do Estado a saúde coletiva;
- 13.12.3. Constituição Federal de 1988, no artigo 227º que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à saúde;
- 13.12.4. Lei Federal nº 8.080, de 1990, artigo 7º, incisos I, II e IV que estabelece os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 13.12.5. Lei Federal nº 10.741, de 2003, Estatuto do Idoso, que estabelece como obrigação ao poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária e o acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

- 13.12.6. Portaria nº 518, de 25 de março de 2004, que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;
- 13.12.7. Portaria nº 3.627, de 22 de dezembro de 2017, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal – Unidade Odontológica Móvel – U.O.M.
- 13.12.8. Lei Federal nº 14.133/2021.

14. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 14.12. A contratação pretendida consiste na referência do Estudo Técnico Preliminar que caracteriza o interesse público para o fornecimento, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei n. 14.133/2021;
- 14.12.2. Para delinear a fundamentação do objeto, além de destacar o item 3 do Estudo Técnico Preliminar é imprescindível dispor que:

A Carta Magna de 1988, em seu artigo 196, preceitua que a saúde se configura como direito inalienável de todos e atribuição indeclinável do Poder Público. *In verbis*:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No que concerne à Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS), consoante Lei Federal nº 8.080/1990, em seu Artigo 7º, prescreve-se que as iniciativas e prestações de serviço hão de ater-se a um conjunto de princípios previamente determinados, que se descrevem como segue:

- I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II - Integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
- IV - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

Adicionalmente, tanto a Constituição Federal, em seu Artigo 198, como a Lei Orgânica do SUS, contemplam a noção de direção única, que se harmoniza com o direcionamento de descentralização das atividades e prestações públicas de saúde no âmbito do SUS. Isso importa que, em cada um dos estratos de governo, respeitados os domínios das competências legalmente alocados, há autonomia, no campo político-administrativo, no raio de sua jurisdição, para empreender todos os atos pertinentes à concepção, organização, execução, supervisão, controle, modificação e revisão das atividades da política pública de saúde.

Desse modo, a direção única do Sistema Único de Saúde da municipalidade de Conceição do Coité, no recorte de sua circunscrição territorial e no escopo das competências jurídicas adstritas, recai exclusivamente sobre a Secretaria Municipal de Saúde, inclusive nos contextos gestoriais ligados aos serviços suplementares, contratados ou alinhados à malha pública municipal.

Com vistas a cumprir as demandas assistenciais do município, levando em conta as Equipes de Saúde Bucal da rede pública, prioriza-se o delineamento de medidas de cariz preventivo, pedagógico, regulatório e interdisciplinar no domínio da saúde coletiva. Nesse espectro, inscrevem-se atividades como o levantamento cartográfico do território, a execução de ações de orientação em saúde bucal sob supervisão (escovação, enxaguantes bucais, entre outras), a condução de grupos educacionais, a realização de interconsultas com outros profissionais vinculados às equipes de Atenção Básica, visitas domiciliares, o acompanhamento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e a instauração de fluxogramas de atendimento e acolhimento.

Consequentemente, constata-se como efeito colateral da exacerbada demanda e das dificuldades no acesso aos serviços odontológicos, a formação de uma fila de espera a espera da efetuação de consultas, procedimentos assistenciais e exames, em especial oriundos de comunidades periféricas que encaram entraves de acesso mais pronunciados aos serviços de saúde e que, predominantemente, situam-se em zonas de risco e/ou de maior vulnerabilidade socioeconômica.

A constatação da demanda represada por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Coité, por conseguinte, prescreve a imprescindibilidade de incrementar a eficácia assistencial na esfera da Saúde Bucal por meio de uma unidade odontológica móvel, em função adjuvante, alargando o espectro de acesso para a efetivação de prestações e análises, tais como exodontias, restaurações dentárias, assepsia e profilaxia bucais, prontuários de urgência e emergência e a aplicação de fluoreto. Tal intento tem o propósito de atribuir às equipes endógenas do município o protagonismo na forja de práticas relativas à saúde bucal na vertente da Atenção Primária, direcionando-se à vigilância, fomento e prevenção da saúde, pautando a atenção à saúde bucal no cerne da rede pública de Conceição do Coité, sob um cariz programático, lastreado na primazia e na abordagem dos fatores condicionantes e determinantes de saúde.

Desse modo, a celebração de contrato com uma entidade para a locação de uma Unidade Odontológica Móvel foi suscitada em razão do incremento imprescindível dos serviços em várias localidades do município, em virtude da obrigação de engendrar uma solução para atender de modo seguro, eficaz e eficiente ao interesse público local, de forma a atender, deste modo, às demandas de saúde da população coiteense, especialmente no tocante à primazia e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

execução de ações concernentes à Saúde Bucal voltadas para a população periférica e aquela imersa em situações de extrema vulnerabilidade social.

Neste contexto, convém ressaltar que as condições de Saúde Bucal e a saúde das arcadas dentárias da população e dos indivíduos representam indicadores de exclusão social de magnitude expressiva. A abordagem dos dilemas conexos à saúde dentária e à Saúde Bucal requer a implementação de medidas profiláticas, terapêuticas e de reabilitação, com ênfase na fomentação da saúde e universalização do acesso, sob o prisma da responsabilidade e do encargo da administração municipal, no desiderato de erradicar desigualdades, consolidar e estruturar as ações em Saúde Bucal.

Cumprido destacar que, diante dessa evolução que aperfeiçoa a capacidade da infraestrutura pública de ofertar uma assistência integral à saúde da população coiteense, com a perspectiva de aprimorar o diagnóstico precoce de agravos de maior prevalência no território, a exemplo das cáries dentárias, das enfermidades periodontais e do câncer bucal, cujo desenvolvimento, sem o tratamento adequado, pode culminar na deterioração de patologias pré-existentes, no agravamento das condições de saúde e/ou na lesão irreparável da dignidade humana. A Secretaria Municipal de Saúde, por conseguinte, está empenhada na concretização de um planejamento adequado de ações, abrangendo o dimensionamento e a disponibilização de infraestrutura para aprimorar o atendimento à população.

Nesse esteio, a contratação em pauta visa, como solução de maior segurança, assegurar a promoção de ações relativas à Saúde Bucal e o fortalecimento da Atenção Básica no município, particularmente por meio da facilitação do acesso universal à assistência integral em Saúde Bucal, que pode ser atingido mediante a instituição de meios de atendimento odontológico em unidades móveis e itinerantes, promovendo a expansão imediata da oferta de cuidados odontológicos em localidades de difícil acesso no âmbito municipal. Essa empreitada contratual, dessa forma, beneficiará, num primeiro instante, toda a população que aguarda na fila de espera por atendimentos odontológicos, atribuindo primordialidade, todavia, ao amparo da população em situação de desvantagem social, originária de comunidades periféricas e remotas, notadamente idosos, crianças e adolescentes, com vistas a empreender o diagnóstico precoce de agravos de maior gravidade em Saúde Bucal, em conformidade com o Artigo 227 da Constituição Federal, que subscreve o princípio da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

A requisição presente, portanto, justifica-se pela necessidade de arrendamento de uma unidade odontológica móvel para expandir o atendimento e assistência à saúde na esfera da Saúde Bucal, particularmente para complementar as iniciativas das equipes da Atenção Básica, notadamente as especializadas em odontologia, junto às comunidades mais carentes do ponto de vista socioeconômico, localizadas em zonas de risco ou áreas distantes das margens do município. Importa sublinhar que nessas comunidades a necessidade premente é favorecer o acesso à assistência odontológica, e os serviços prestados por unidades móveis perfilam-se como a solução mais apropriada para expandir o acesso a essa população e para otimizar os recursos mobilizados pelas instâncias encarregadas da prevenção e assistência odontológica na rede de saúde municipal, conferindo aos munícipes, sobretudo aqueles imersos em condições de vulnerabilidade, as condições para um acesso imediato à assistência odontológica integral e humanizada, potenciando uma maior eficácia das intervenções em Saúde Bucal no espectro que abarca desde a atenção básica até o tratamento de patologias de média e alta complexidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 15.12. A descrição deste item encontra-se integralmente no item 9 do Estudo Técnico Preliminar;
- 15.13. A contratação em tela visa dar continuidade à prestação que dão sustentabilidade das atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo o prazo da prestação ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública.

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 16.12. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62º, 66º, 67º, 68º e 69º da Lei Federal 14.133/2021. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

16.12.2. Habilitação jurídica:

- 16.12.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 16.12.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.12.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 16.12.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 16.12.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 16.12.2.6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;
- 16.12.2.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107º da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

16.12.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 16.12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 16.12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 16.12.3.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- 16.12.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 16.12.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 16.12.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 16.12.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 16.12.3.8. Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

16.12.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- 16.12.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 16.12.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:
 - 16.12.4.2.1. Os documentos referidos no item b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos:
 - 16.12.4.2.1.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021:
 - 16.12.4.2.1.1.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 16.12.4.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 16.12.4.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 16.12.4.5. As empresas, cadastradas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 16.12.4.6. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

16.12.5. Qualificação Técnica:

- 16.12.5.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em **características, quantidades e prazos** com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 16.12.5.2. Alvará de licença e funcionamento.
- 16.12.5.3. Será exigido da empresa que ofertou o menor preço, a **PROVA DE CONCEITO**, que consiste na demonstração da unidade odontológica móvel, para conferência dos requisitos mínimos dos equipamentos e suas funcionalidades, conforme descritas no item 23.12.2do Termo de Referência por meio de 1 (um) check-list com conceitos de atende e não atende:
- 16.12.5.3.1. Após o agendamento de data e horário, será verificado as funcionalidades da Unidade Odontológica Móvel, e tal conferência será realizada perante equipe técnica designada para esse fim, através da Secretária Municipal de Saúde, para definição do atendimento ou não das características e obrigações que deverá atender para efeito de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

17. PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.12. O contrato de locação da Unidade Odontológica Móvel seguirá um modelo de execução baseado em uma prestação contínua de serviços para a garantia plena da operação da unidade desde o seu início até o término da vigência contratual, de acordo com os objetivos estabelecidos no item 11, do Estudo Técnico Preliminar. De maneira objetiva, a execução contratual procederá conforme os seguintes pontos:

17.12.2. Início da execução do contrato:

17.12.2.1. A execução do contrato será iniciada logo após a assinatura e formalização do instrumento contratual, com a entrega da U.O.M. no prazo estipulado neste Termo de Referência, após as vistorias, com cronograma elaborado pela Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

17.12.2.2. Após a entrega, a prefeitura fará as devidas vistorias necessárias do veículo e dos equipamentos, tendo como resultado um relatório das condições do veículo e dos equipamentos, elaborado em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura para as devidas verificações das condições mecânica e elétricas do veículo, a Coordenação da Iluminação Pública para a verificação da integridade de toda a parte elétrica responsável pelo funcionamento dos equipamentos odontológicos e entre outros, e o Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito, para vistoria das condições do veículo dentro da responsabilidade que cabe ao departamento:

17.12.2.2.1. A contratada será responsável pelo reparo e manutenção de correção, e pela reposição de quaisquer peças do veículo ou dos equipamentos que apresentem defeitos durante a vistoria:

17.12.2.2.1.1. A contratada deverá entregar a Unidade Odontológica Móvel em perfeitas condições de uso do veículo, dos equipamentos e dos aparelhamentos odontológicos;

17.12.2.2.1.2. A contratada obriga-se a:

17.12.2.2.1.2.1. Sanar todos os vícios de quaisquer naturezas, constatadas durante a vistoria, antes da execução dos serviços;

17.12.2.2.1.2.2. A equipe técnica responsável deverá elaborar um relatório detalhado apontando os vícios, falhas e pontos divergentes de quaisquer naturezas para a contratada, a fim de que sejam providenciadas todas as correções devidas.

17.12.2.2.2. As despesas relacionadas à manutenção preventiva, durante a execução contratual, assim como as revisões periódicas do veículo como a troca de óleo e conservação de toda a carroceria, assim como o abastecimento de combustível, ficarão sob a responsabilidade da administração pública, que buscará a economicidade através de suas contratações diretas, conforme planejado no Estudo Técnico Preliminar.

17.12.3. Entrega da Unidade Odontológica Móvel:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

- 17.12.3.1. A contratada realizará a entrega da U.O.M. em perfeito estado de funcionamento, devidamente equipada com toda a infraestrutura mínima necessária para a realização dos serviços odontológicos descritos no item 23ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO, com os consultórios odontológicos e recepção prontos para a operação imediata;
- 17.12.3.2. A U.O.M. deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local a ser designado pela administração municipal, previamente acordado com a contratada.
- 17.12.4. Execução contínua do serviço:
 - 17.12.4.1. Após a entrega e a implantação, o serviço de locação seguirá um modelo de execução contínuo, garantindo que a unidade esteja disponível e em pleno funcionamento para atender às necessidades da população conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.
- 17.12.5. Operação nas localidades do Município:
 - 17.12.5.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu planejamento operacional, definirá as rotas e os locais de atendimento da U.O.M., priorizando as áreas de difícil acesso ou que possuam menor cobertura odontológica fixa;
 - 17.12.5.2. A operação do serviço será itinerante, conforme cronograma que deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a maximizar o alcance do serviço nas comunidades rurais e periféricas de Conceição do Coité.
- 17.12.6. Monitoramento e avaliação da execução:
 - 17.12.6.1. Durante a vigência do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá um sistema de monitoramento contínuo da execução do contrato, a fim de garantir que os resultados pretendidos, descritos no item 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, do Estudo Técnico Preliminar, sejam alcançados de forma eficaz e eficiente.
- 17.12.7. Monitoramento de Indicadores de Desempenho:
 - 17.12.7.1. A Secretaria Municipal de Saúde definirá os indicadores de desempenho, como o número de atendimentos realizados, a cobertura geográfica alcançada, e a satisfação dos usuários;
 - 17.12.7.2. Como apoio da Secretaria de Infraestrutura, a Secretaria Municipal de Saúde também irá monitorar a eficiência no uso dos recursos humanos e materiais, bem como a adequação das despesas operacionais geradas pela manutenção e abastecimento da U.O.M.
- 17.12.8. Avaliações Periódicas:
 - 17.12.8.1. Periodicamente, a ser definido, serão realizadas reuniões de avaliação para discutir o andamento da execução contratual, identificar possíveis problemas ou gargalos operacionais, e propor soluções para aprimorar a prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

- 17.12.8.2. As avaliações periódicas permitirão ajustes proativos para garantir que o atendimento à população não seja prejudicado e que os serviços continuem sendo prestados de forma contínua e eficiente.
- 17.12.9. Encerramento do Contrato:
- 17.12.9.1. Ao final da vigência contratual, a contratante providenciará a devolução da U.O.M. em estado de funcionamento nas mesmas condições conforme o relatório de vistoria inicial descritos no item 17.12.2. conforme entregue inicialmente, respeitando o ciclo de vida dos equipamentos e as normas contratuais.
- 17.13. O modelo de execução proposto visa garantir que os objetivos estabelecidos para a contratação sejam plenamente atingidos, assegurando a continuidade dos serviços odontológicos móveis, a economicidade, e o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis. A manutenção preventiva e corretiva, o abastecimento e todos os custos com a mão de obra dos profissionais de odontologia e dos motoristas geridos pela administração municipal contribuirão para um melhor controle de despesas visando a redução de custos e para a eficiência operacional da U.O.M., permitindo que os serviços sejam prestados de forma contínua e de qualidade.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.12. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada por essa Administração, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da servidora **VERÔNICA DE ARAÚJO SANTOS SILVA**, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 18.13. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 18.14. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 18.15. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 18.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

- 18.17. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.
- 18.18. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

19. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Antes da formalização do contrato de locação da Unidade Odontológica Móvel, a Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá tomar algumas providências para garantir que a contratação produza os efeitos esperados de maneira eficiente e eficaz. No entanto, é importante destacar que, devido à experiência adquirida em contratações anteriores desse serviço, a Secretaria já implementou diversos ajustes necessários para a operacionalização adequada da U.O.M. No momento, o principal foco será o monitoramento contínuo do serviço e a realização de eventuais ajustes futuros, caso surjam novas necessidades.

19.12. Ajustes realizados com base na experiência anterior:

19.12.2. Com base na contratação anterior, a Secretaria Municipal de Saúde já adotou as seguintes providências:

19.12.2.1. Profissionais envolvidos diretamente com a operação da U.O.M., como dentistas, auxiliares de saúde bucal e motoristas, foram capacitados para lidar com as demandas específicas do atendimento móvel. O treinamento incluiu o uso adequado dos equipamentos odontológicos, bem como os procedimentos para garantir a segurança e conforto dos pacientes;

19.12.2.2. A Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria de Infraestrutura, já tem uma estimativa para o plano de manutenção preventiva e corretiva do veículo e dos equipamentos odontológicos, utilizando a estrutura própria do município e/ou contratações correlatas para realizar reparos necessários de forma ágil e econômica;

19.12.2.3. A Administração Pública firmou parcerias com fornecedores locais de peças e combustíveis, através de contratações públicas, garantindo um melhor controle de custos e a disponibilidade contínua dos recursos necessários para a operação da U.O.M. Essa estratégia permite otimizar o abastecimento e os serviços de manutenção com preços mais competitivos.

19.12.3. Providências restantes

Embora a maioria dos ajustes necessários já tenham sido realizados, algumas providências ainda devem ser acompanhadas ou implementadas para assegurar que a contratação alcance seus objetivos de forma plena:

19.12.3.1. Monitoramento contínuo da operação da U.O.M.:

19.12.3.1.1. A equipe de planejamento e fiscalização da Secretaria deverá realizar o acompanhamento constante do desempenho da U.O.M., verificando indicadores de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

produtividade, qualidade do atendimento prestado e identificação de possíveis gargalos operacionais. Esse monitoramento permitirá ajustes imediatos quando necessário e a garantia de que os serviços estão sendo executados conforme previsto no contrato.

19.12.3.2. Manutenção e controle de equipamentos odontológicos:

19.12.3.2.1. Embora a estrutura de manutenção já esteja em operação, é necessário a continuação da realização de inspeções periódicas nos equipamentos odontológicos para identificar possíveis desgastes e assegurar que as manutenções preventivas sejam realizadas dentro de um cronograma previsto. Qualquer necessidade de reposição de peças ou ajustes técnicos deverá ser documentada e providenciada imediatamente, para evitar paralisações nos atendimentos.

19.12.3.3. Gestão de suprimentos e combustível:

19.12.3.3.1. A Secretaria, na pessoa dos gestores e/ou fiscais de contratos responsáveis pela gestão do combustível necessário para o funcionamento da U.O.M., deverão assegurar o abastecimento contínuo com base na experiência de contratos anteriores já firmados pela Prefeitura. Além disso, o controle de estoques de materiais odontológicos e outros insumos utilizados nos atendimentos deverá ser mantido com rigor, para evitar falta de materiais essenciais durante as operações da U.O.M.

19.12.3.4. Manutenção do veículo e inspeções técnicas:

19.12.3.4.1. A equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura deverá realizar inspeções regulares no veículo da U.O.M., garantindo que ele esteja em boas condições de operação e segurança na condição de veículo automotor. Serão necessárias revisões periódicas da parte mecânica e elétrica do veículo, além de inspeções de manutenção preventiva de toda a parte elétrica responsável pelo funcionamento dos equipamentos odontológicos, geradores de energia e ar-condicionado, e do veículo.

19.12.3.4.2. A Secretaria de Saúde, através de contratos com empresas parceiras do ramo de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos específicos como por exemplo, cadeiras odontológicas, autoclave, compressores, equipo entre outros, deverá estabelecer um cronograma de manutenções visando mitigar possíveis interrupções nos serviços por mal funcionamento dos equipamentos.

19.12.3.5. Monitoramento e Ajustes Futuros

19.12.3.5.1. O feedback dos pacientes atendidos pela U.O.M. será fundamental para identificar oportunidades de melhoria nos serviços prestados. A Secretaria de Saúde deverá coletar regularmente esses dados e utilizá-los para implementar ajustes no atendimento, quando necessário;

19.12.3.5.2. Caso sejam identificadas ineficiências ou custos desnecessários durante a execução, a equipe de gestão do contrato, na pessoa do fiscal juntamente com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

gestor, terá a autonomia para propor ajustes e renegociar pontos específicos do contrato, sempre com o objetivo de otimizar os recursos públicos e melhorar o atendimento à população.

As providências descritas acima irão garantir que a contratação da U.O.M. será plenamente integrada, permitindo que os serviços de saúde bucal sejam prestados com qualidade e continuidade. A experiência adquirida pela Secretaria de Saúde nas contratações anteriores permite que o foco atual seja o monitoramento contínuo e ajustes pontuais durante a execução do contrato, assegurando a eficiência e a eficácia do serviço prestado à população de Conceição do Coité.

20. RECEBIMENTO DO OBJETO E OS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.12. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

20.12.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

20.12.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

20.13. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

20.14. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

20.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei 14.133/2021.

20.16. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

20.16.2. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal juntada ou não a Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

20.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

- 20.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 20.19. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 20.20. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 20.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.22. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

21. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

- 21.12. A seleção do prestador será realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste Termo de Referência;
- 21.13. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

22. ESTIMATIVA, ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 22.12. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	162818	LOCAÇÃO DE UMA UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL - U.O.M. Locação de uma unidade móvel odontológica sem motorista e com combustível por conta do município, com dois	Meses	12	R\$ 13.750,00	R\$ 165.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

		consultórios, uma sala de esterilização e uma sala de recepção amplamente equipados conforme as exigências do Termo de Referência para atendimento itinerante em serviços odontológicos.				
TOTAL						R\$ 165.000,00

22.12.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), conforme pesquisa de preço anexa.

22.13. Para definição do quantitativo, foram analisados os históricos das prestações de serviços anteriores deste Órgão e restaram incorporados nesta contratação em análise, bem como fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados.

23. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

23.12. Da Unidade Odontológica Móvel

A Portaria nº 3.627, 2017, do Ministério da Saúde conceitua no art. 2º, as Unidades Odontológicas Móveis – U.O.M., senão vejamos:

I. As Unidades Odontológicas Móveis são o Componente Móvel da saúde bucal, constituídas como equipamentos de saúde da atenção básica integrados por consultórios odontológicos estruturados em veículos devidamente adaptados e equipados para o desenvolvimento de ações de atenção à saúde bucal.

Nesse contexto, o artigo 3º estabelece, a configuração dos equipamentos que devem constituir a Unidade Odontológica Móvel (U.O.M.) da seguinte maneira:

Art. 3º As U.O.M. serão compostas por:

I) Veículo devidamente adaptado para a finalidade de atenção à saúde bucal e equipado com:

- a) cadeira odontológica completa (com equipo/sugador/refletor);
- b) kit de peça de mão contendo caneta de alta rotação, contra-ângulo, peça reta e micromotor;
- c) aparelho de Raio X - Odontológico;
- d) compressor odontológico com sistema de filtragem;
- e) amalgamador odontológico;
- f) fotopolimerizador de resinas; e
- g) autoclave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

Sendo assim, tendo em vista a relação de equipamentos supracitados serão exigidos conforme estabelece o item 23.12.2

23.12.2. A empresa contratada deverá fornecer um veículo adaptado com dois consultórios, uma sala de esterilização e uma recepção amplamente equipados conforme o detalhamento abaixo:

23.12.2.1. Dos consultórios:

23.12.2.1.1. Os consultórios odontológicos individuais devem possuir uma área aproximada de 9m². Dispor de instalações hidráulicas (água fria e esgoto), instalações elétricas (pontos de força e iluminação), iluminação natural ou artificial, ventilação natural ou forçada. Espaço com revestimento isolado térmico interno no teto e nas laterais, sendo acompanhada ainda dos equipamentos e estrutura relacionados abaixo:

23.12.2.1.1.1. Cadeiras odontológicas:

23.12.2.1.1.1.1. Cadeiras odontológicas completas, totalmente automáticas com base em aço maciço protegida, sistema de elevação por moto redutor de rosca sem fim, com volta a zero, movimentos de subida e descida do assento e encosto, estofamento revestido em pevecron laminado e sem costuras com cantos arredondados;

23.12.2.1.1.1.2. Equipo acoplado à cadeira, braço articulável com travamento mecânico através de haste localizada na lateral do braço, mangueiras lisas, sem ranhuras ou estrias, pedal progressivo. Reservatório de água translúcido e de pressurização automática. Caixa de comando em poliestireno de alto impacto, composto por seringa tríplice de bico giratório autoclave. Um terminal triplo com spray para alta rotação e um terminal triplo com spray para micromotor;

23.12.2.1.1.1.3. Refletor de led, com cabeçote com acabamento liso, giro livre de 620°, puxadores bilaterais, braço articulável, movimento horizontal e vertical e espelho multifacetado;

23.12.2.1.1.1.4. Unidade de água (auxiliar) com estrutura construída em tubo de aço com tratamento anticorrosivo;

23.12.2.1.1.1.5. Cuba removível, com ralo para retenção de sólidos com condutor de água constituído em aço inox, dotado de um sugador para saliva e sangue, com sistema de válvula pneumático, com acionamento automático, filtro intermediário de fácil acesso para limpeza, saídas de ar comprimido e água pressurizada, tomada elétrica de 3 pinos.

23.12.2.1.1.2. Mochos a gás com estofamento sem costuras, apoio lombar, assento ergonômico. Com sistema de elevação mecânica com alavanca de fácil acionamento, ajuste de aproximação do encosto por mecanismo de fácil acionamento.

23.12.2.1.1.3. Kit de peças de mão contendo caneta de alta e baixa rotação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

- 23.12.2.1.1.4. Compressor odontológico de no mínimo 40 litros e potência de 2CV;
- 23.12.2.1.1.5. Aparelho fotopolimerizador;
- 23.12.2.1.1.6. Bomba à vácuo;
- 23.12.2.1.1.7. Ar-condicionado do tipo Split embutido com potência, de no mínimo 9.000 BTU para cada consultório;
- 23.12.2.1.1.8. Armários revestidos para guarda de materiais;
- 23.12.2.1.1.9. Bancada com prateleiras e gavetas;
- 23.12.2.1.1.10. Pias e guichê;
- 23.12.2.1.1.11. Kit display para sabonete líquido e toalheiro;
- 23.12.2.1.2. As salas de consultas odontológicas devem ser providas de sistema de iluminação artificial que possibilite boa visibilidade, sem ofuscamentos ou sombras em todos os ambientes onde os pacientes são atendidos;
- 23.12.2.1.3. Deverá ser feita a utilização de lâmpadas fluorescentes e luminárias dotadas de refletores para uma melhor distribuição da luz, e aletas que impeçam a iluminação direta excessiva, além de possuírem dispositivos antiofuscamento. O nível de iluminação almejado é de 15.000 lux, seguindo o disposto na norma ABNT NBR 5413 – Iluminância de Interiores;
- 23.12.2.1.4. O sistema de climatização para os serviços odontológicos deve ser adequadamente dimensionado, por consultório, de modo a prover uma vazão mínima de ar exterior de 6 (m³/h)/m² e uma vazão mínima de ar total de 18 (m³/h)/m². A temperatura ambiente deverá ser mantida entre 21°C e 24°C, e a umidade relativa do ar entre 40% e 60%;
- 23.12.2.1.5. Os serviços odontológicos devem ser abastecidos com água proveniente da rede pública. A água deve possuir grau de potabilidade de acordo com a Portaria MS nº 518, de 25 de março de 2004, ou a que vier substituí-la. Todos os serviços devem ser providos de reservatórios de água (caixa d'água) com capacidade mínima correspondente ao consumo de dois dias ou mais;
- 23.12.2.1.6. Devem ser instalados dentro dos consultórios, no mínimo, um lavatório exclusivo para a lavagem das mãos e uma pia com bancada para a lavagem do instrumental com distância compatível entre elas, ou barreira para que respingos da pia para lavagem do instrumental não contamine a de lavagem de mãos. Nos ambientes que executem procedimentos, os lavatórios devem possuir torneiras ou comandos do tipo que dispensem o contato das mãos quando da abertura e fechamento da água, e recipiente com antisséptico para a higienização das mãos.
- 23.12.2.2. Da sala de esterilização, lavagem e descontaminação de materiais:
 - 23.12.2.2.1. Autoclave com o compartimento interno em aço inox e duas bandejas com suporte em aço inoxidável, com capacidade mínima de 12 litros, válvula antivácuo, selo de segurança; painel de controle com leds e botões indicativos das funções,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

manômetro com escalas de pressão e temperatura e puxador com sistema de segurança para despressurização automática;

- 23.12.2.2.2. Seladora para embalar os instrumentais esterilizados;
- 23.12.2.2.3. Armários revestidos para guarda de materiais;
- 23.12.2.2.4. Bancada para equipamentos de esterilização;
- 23.12.2.2.5. Pias e guichê;
- 23.12.2.3. Sala de espera para pacientes e acompanhantes com área mínima aproximada de 1,2m² por pessoa, com ar-condicionado;
- 23.12.2.4. A unidade odontológica móvel deverá constituir-se de veículo devidamente adaptado e acessível para a realização dos procedimentos listados abaixo, considerando ainda as exigências da sanitárias e legais pertinentes à área:
 - 23.12.2.4.1. Avaliação;
 - 23.12.2.4.2. Limpeza;
 - 23.12.2.4.3. Restauração;
 - 23.12.2.4.4. Aplicação de flúor;
 - 23.12.2.4.5. Exodontia;
 - 23.12.2.4.6. Urgência e emergência.
- 23.12.2.5. Do veículo:
 - 23.12.2.5.1. Deverá estar em excelente estado de conservação, reservando-se a Administração o direito de efetuar vistoria no veículo antes da assinatura do contrato;
 - 23.12.2.5.2. O veículo deverá ter motorização de 218 a 303CV;
 - 23.12.2.5.3. Estar cadastrado na categoria aluguel;
 - 23.12.2.5.4. Não será permitida a colocação de pneus recapados nos veículos.

24. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.12. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

24.13. Secretaria Municipal de Saúde:

Categoria Econômica: 05.05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 10.122.003.2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Elemento Despesa: 3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Categoria Econômica: 05.12. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

Projeto Atividade: 10.301.003.2038 AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE BUCAL

Elemento Despesa: 3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 e 1600

Categoria Econômica: 05.12. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 10.301.003.2022 MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Elemento Despesa: 3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500, 1600, 1621 e 1706

24.14. Fica a dotação a ser utilizada no exercício de 2025 adstrita a LOA de 2025.

25. DO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DO VEÍCULO

25.12. Fornecimento da Unidade Odontológica Móvel – U.O.M.

25.12.2. A unidade odontológica móvel deverá ser disponibilizada com quilometragem livre;

25.12.3. A unidade odontológica móvel deverá se apresentar com dois consultórios odontológicos estruturados em veículo adaptado do tipo ônibus, caminhão, carreta ou similar equivalente, em perfeito estado de conservação, segurança e limpeza, e com toda a documentação regularizada (IPVA, DPVAT e CRLV).

25.13. Manutenção dos equipamentos e do veículo

25.13.2. O veículo deverá estar com a documentação e todas as manutenções de mecânica, elétrica do veículo, os equipamentos, e dos aparelhamentos odontológicos em dia, sendo objeto de exames antes da execução do contrato;

25.13.3. O veículo objeto da contratação deverá obrigatoriamente estar em bom estado de conservação obedecendo à legislação brasileira em vigor e conter os equipamentos com no mínimo um pneu de estepe em condições perfeitas de uso, macaco, chave de rodas, extintor de incêndio, triângulo sinalizador e todos os itens de segurança exigidos por lei e normas no que couber;

25.13.4. As despesas de manutenção, limpeza, consertos e reparos, multas de trânsito, taxas de reboque, diárias de depósito, entre outras despesas durante a execução do contrato serão por conta da CONTRATANTE:

25.13.4.1. A Administração Pública somente assumirá as multas originadas durante a execução do contrato;

25.13.4.2. Todos os custos e despesas que ficarem constatadas em datas que antecedem a data de assinatura do contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

- 25.13.5. A CONTRATANTE, através do servidor Sr. **MISAEOL OLIVEIRA MASCARENHAS**, coordenador do Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito – DEOTRAN, deverá vistoriar o veículo antes da execução do contrato verificando as condições mínimas de uso do veículo, sob a luz do Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais leis e normas pertinentes;
- 25.13.5.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE por meio oficial convocará a empresa para a vistoria do veículo.
- 25.13.6. A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com peças, pneus, manutenção preventiva e corretiva, e mão de obra dos motoristas e profissionais de odontologia durante a execução do contrato.
- 25.13.7. Caso haja defeito no veículo que impeça a realização do serviço deverá a contratada disponibilizar outro veículo nas mesmas condições para suprir a realização do serviço, de forma que não ocorra a descontinuidade do serviço;
- 25.13.8. Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o item acima, a contratada, deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde mediante comunicação prévia, devidamente justificada e aceita pela Administração Pública:
- 25.13.8.1. No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a contratada obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado.
- 25.13.9. Havendo necessidade de utilização do seguro do veículo, o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta da contratada.

26. REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 26.12. O serviço contratado será realizado por execução indireta.
- 26.13. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 26.13.2. Localidade onde os serviços serão prestados que serão definidos a partir dados e pesquisas de necessidades no âmbito municipal;
- 26.13.3. Dias e horários da prestação do serviço que serão divulgados estrategicamente de acordo com a demanda e definição dos locais como bairros, povoados e distritos do município;
- 26.13.4. Periodicidade dos serviços será semanalmente divulgado estrategicamente de acordo com as necessidades apontadas por dados e pesquisas de necessidades das comunidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

27. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 27.12. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da ordem de serviços pela administração, no local definido pela Secretaria Municipal de Saúde, observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta;
- 27.13. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme previsto no Art. 113, Lei nº 14.133/2021. A prorrogação da vigência dependerá de manifestação expressa da Administração Pública, com base na conveniência e oportunidade, além da necessidade contínua do serviço e da disponibilidade orçamentária para sua continuidade.

28. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 28.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

29. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 29.12. A CONTRATADA obriga-se a:
- 29.12.2. Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 29.12.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 29.12.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 29.12.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;
- 29.12.6. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 29.12.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

- 29.12.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 29.12.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração.
- 29.13. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

30. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

30.12. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 30.12.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 30.12.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 30.12.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 30.12.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 30.12.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 30.13. Os Profissionais envolvidos diretamente com a operação da U.O.M., como dentistas, auxiliares de saúde bucal e motoristas, serão de responsabilidade da CONTRATANTE, os quais foram capacitados para lidar com as demandas específicas do atendimento móvel. O treinamento incluiu o uso adequado dos equipamentos odontológicos, bem como os procedimentos para garantir a segurança e conforto dos pacientes;
- 30.14. As despesas relativas a combustível, manutenção preventiva e corretiva da unidade móvel, dos equipamentos e aparelhamentos utilizados nos consultórios, materiais odontológicos e outros insumos utilizados nos atendimentos é de responsabilidade da CONTRATANTE, para que seja mantido com rigor o pleno funcionamento da U.O.M.

31. DA GARANTIA DO SERVIÇO

- 31.12. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

- 31.13. A discricionariedade da Administração para a exigência da garantia, considerando que esta é apenas obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do Art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, o que não é o caso da presente contratação.
- 31.14. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do contratante.
- 31.15. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros constando a descrição do problema.

32. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 32.12. Não será admitida a subcontratação, exceto em casos conforme o item 29.12.9

33. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 33.12. O Fornecedor adjudicatário deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 162 da Lei 14.133 e suas alterações, dentre elas a suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- 33.13. A Contratada ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços ou fornecimento de bens e produtos, às penalidades previstas no Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
- 33.13.2. Lei Federal nº 14.133/21 – Art. 90, §5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 33.14. Se a infração cometida se caracterizar de má-fé ou causar prejuízos ao abastecimento efetuado pela Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, poderá esta impor àquela a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público ou propor à autoridade competente, a declaração de inidoneidade, pelo período de até dois anos.
- 33.15. No caso de troca do produto na forma estabelecida nos subitens anteriores, a licitante assumirá a responsabilidade pelos custos de armazenagem, que incluem: transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação, relativos ao período em exame, que deverão ser pagos pela licitante através da Guia de Arrecadação própria, emitida pela Prefeitura Municipal de Conceição do Coité. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada até que seja atestado o novo recebimento do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

33.16. As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do respectivo pagamento, através da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos valores apurados.

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 34.12. O Município de Conceição do Coité reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
- 34.13. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.180 de 23 de março de 2023.
- 34.14. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Coité como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Conceição do Coité/BA, 16 de setembro de 2024.

ADRIANA ANTÔNIA DA SILVA MOTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. ÁREA REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

2.1. SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

2.1.1. Secretaria de Saúde: 330/2024;

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Conceição do Coité, município localizado no estado da Bahia, possui uma população registrada de aproximadamente 67.825 pessoas, segundo o Censo Demográfico de 2022. Com uma área territorial de aproximadamente 1.073,3 km², o município apresenta características predominantemente rurais, o que gera desafios significativos no tocante à oferta de serviços públicos, especialmente nas áreas mais afastadas do núcleo urbano. A economia local baseia-se na agricultura familiar, com foco na produção de sisal, e no comércio, o que reflete uma realidade socioeconômica de baixa renda e limitações de infraestrutura. Este cenário impacta diretamente o acesso da população a serviços essenciais, como a saúde, especialmente para as comunidades mais carentes e periféricas.

Diante desse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Coité busca, por meio da locação de uma Unidade Odontológica Móvel (U.O.M.), suprir a demanda reprimida pelos serviços odontológicos, em especial nas áreas de difícil acesso, garantindo a universalidade e a integralidade dos atendimentos conforme preconiza o Sistema Único de Saúde (SUS). A locação dessa unidade equipada, com dois consultórios odontológicos, sala de esterilização e recepção, permitirá que os serviços de saúde bucal cheguem diretamente à população mais vulnerável, mitigando as dificuldades de deslocamento e ampliando o alcance das ações de prevenção, diagnóstico e tratamento odontológico.

A decisão pela locação, em vez da compra de um veículo especializado, baseia-se em uma análise criteriosa dos custos e da eficiência na gestão dos recursos públicos. A aquisição de uma unidade móvel implicaria em um desembolso inicial elevado e custos contínuos de manutenção e atualização. A locação, por sua vez, oferece uma solução mais econômica e eficiente, permitindo que o município concentre seus recursos em outras áreas prioritárias sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Ressalte-se, no entanto, que os custos relativos ao combustível, à manutenção preventiva e corretiva, o motorista, a manutenção dos equipamentos odontológicos e os serviços profissionais durante a execução contratual serão de responsabilidade da contratante, ou seja, da Secretaria Municipal de Saúde. Tal disposição reflete o compromisso da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

administração pública em garantir a plena operacionalidade da unidade móvel, preservando, assim, a previsibilidade dos custos ao longo do contrato. A responsabilidade pela manutenção dos equipamentos e do veículo pelo contratante assegura que a U.O.M. esteja sempre em condições plenas de funcionamento, evitando paralisações ou falhas que comprometam o atendimento à população.

Além dos benefícios econômicos, a locação da U.O.M. apresenta vantagens operacionais e estratégicas. A mobilidade da unidade permite que os serviços sejam prestados de maneira itinerante, alcançando comunidades rurais e periféricas, onde o acesso a serviços de saúde necessita de maior atenção. Essa modalidade de atendimento é fundamental para garantir a equidade no acesso à saúde, conforme preconiza o artigo 7º da Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/1990, que prevê a universalidade de acesso e a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.

A contratação da U.O.M. visa, portanto, fortalecer a atenção básica à saúde bucal no município, promovendo ações preventivas e curativas diretamente nos territórios onde a demanda é mais urgente, reduzindo filas de espera e melhorando os indicadores de saúde da população coiteense. A locação também proporciona flexibilidade ao município, uma vez que, ao término do contrato, a administração poderá reavaliar a necessidade da continuidade ou da expansão do serviço, sem estar vinculada à manutenção de um ativo fixo de alto custo.

Diante do exposto, a presente justificativa respalda a contratação de empresa especializada para a locação da Unidade Odontológica Móvel como solução mais eficaz, segura e economicamente viável, considerando o contexto socioeconômico de Conceição do Coité e as responsabilidades assumidas pela Secretaria Municipal de Saúde durante a execução contratual. A locação não apenas viabiliza a prestação de serviços de saúde bucal de qualidade, como também assegura a otimização dos recursos públicos, permitindo que a população mais carente, residente em áreas de difícil acesso, possa usufruir de seus direitos constitucionais à saúde.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação da Unidade Odontológica Móvel (U.O.M.) está integralmente prevista e alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Coité, o que reflete o compromisso da Administração Pública com o planejamento adequado de suas aquisições e a prestação de serviços de saúde de qualidade para a população.

O planejamento de contratações anual é um dos pilares centrais da gestão pública, sendo indispensável para assegurar que todos os serviços e aquisições sejam executados dentro de uma lógica de eficiência e responsabilidade fiscal. A elaboração do PCA permite que o governo municipal avalie previamente todas as necessidades de contratação, levando em consideração a disponibilidade orçamentária e a demanda da população, assegurando que os recursos financeiros sejam alocados de forma responsável e que as contratações sejam realizadas em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

Dentro desse contexto, o planejamento detalhado de cada contratação no PCA é fundamental para evitar gastos imprevistos, sobrecargas administrativas e garantir que os objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde sejam alcançados. A locação da Unidade Odontológica Móvel foi devidamente planejada, sendo uma das ações prioritárias estabelecidas pelo governo municipal, dada sua relevância para a ampliação do acesso aos serviços de saúde bucal, especialmente nas áreas mais vulneráveis do município.

Este alinhamento não é apenas técnico, mas também estratégico. A Administração Municipal compreende que a saúde bucal é um componente essencial do bem-estar e da qualidade de vida dos cidadãos, e, ao incluir a locação da U.O.M. no PCA, a gestão local demonstra que está atenta às necessidades da população e comprometida em garantir que os serviços de saúde estejam acessíveis a todos, independentemente da localização geográfica.

Além disso, o planejamento da contratação da U.O.M. no PCA foi realizado de forma a garantir que a Secretaria Municipal de Saúde tenha os recursos necessários para viabilizar a locação por um período suficiente para atender à demanda da população, assegurando a continuidade dos serviços de saúde bucal sem interrupções. Este planejamento, alinhado com o PCA, também levou em conta a capacidade técnica da administração de assumir despesas relacionadas à manutenção, combustível, mão de obra e demais custos operacionais, otimizando os recursos públicos e garantindo uma gestão eficiente do contrato.

A decisão de manter a locação da U.O.M. no PCA também assegura que o serviço odontológico itinerante continue a ser prestado sem interrupções, com uma abordagem economicamente vantajosa e operacionalmente eficiente. A inclusão no plano de contratações anual assegura que o processo seja realizado com a devida transparência, controle orçamentário e eficiência, características essenciais para o bom funcionamento da gestão pública municipal.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação de empresa especializada para a locação de uma Unidade Odontológica Móvel (U.O.M.) para o município de Conceição do Coité/BA deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais, em conformidade com a legislação vigente e as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde:

5.1.1. A unidade odontológica móvel deverá constituir-se de veículo do tipo ônibus, caminhão ou outro equivalente, devidamente adaptado e acessível para a realização dos procedimentos listados abaixo, considerando ainda as exigências sanitárias e legais pertinentes à área:

- a) Avaliação;
- b) Limpeza;
- c) Restauração;
- d) Aplicação de flúor;
- e) Exodontia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

f) Urgência e emergência.

5.1.2. Do veículo:

- a) Deverá estar em excelente estado de conservação, reservando-se a Administração o direito de efetuar vistoria no veículo antes da assinatura do contrato;
- b) O veículo deverá ter motorização de 218 a 303CV;
- c) Estar cadastrado na categoria aluguel;
- d) Não será permitida a colocação de pneus recapados nos veículos.

5.1.3. Da recepção:

- a) Sala de espera para pacientes e acompanhantes com área mínima aproximada de 1,2m² por pessoa, com ar-condicionado;

5.1.4. Dos consultórios:

- a) As salas de consultas odontológicas devem ser providas de sistema de iluminação artificial que possibilite boa visibilidade, sem ofuscamentos ou sombras em todos os ambientes onde os pacientes são atendidos;
- b) Deverá ser feita a utilização de lâmpadas fluorescentes e luminárias dotadas de refletores para uma melhor distribuição da luz, e aletas que impeçam a iluminação direta excessiva, além de possuírem dispositivos antiofuscamento. O nível de iluminação almejado é de 15.000 lux, seguindo o disposto na norma ABNT NBR 5413 – Iluminância de Interiores;
- c) O sistema de climatização para os serviços odontológicos deve ser adequadamente dimensionado, por consultório, de modo a prover uma vazão mínima de ar exterior de 6 (m³/h)/m² e uma vazão mínima de ar total de 18 (m³/h)/m². A temperatura ambiente deverá ser mantida entre 21°C e 24°C, e a umidade relativa do ar entre 40% e 60%;
- d) Os serviços odontológicos devem ser abastecidos com água proveniente da rede pública. A água deve possuir grau de potabilidade de acordo com a Portaria MS nº 518, de 25 de março de 2004, ou a que vier substituí-la. Todos os serviços devem ser providos de reservatórios de água (caixa d'água) com capacidade mínima correspondente ao consumo de dois dias ou mais;
- e) Devem ser instalados dentro dos consultórios, no mínimo, um lavatório exclusivo para a lavagem das mãos e uma pia com bancada para a lavagem do instrumental com distância compatível entre elas, ou barreira para que respingos da pia para lavagem do instrumental não contamine a de lavagem de mãos. Nos ambientes que executem procedimentos, os lavatórios devem possuir torneiras ou comandos do tipo que dispensem o contato das mãos quando da abertura e fechamento da água, e recipiente com antisséptico para a higienização das mãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

f) Os consultórios odontológicos individuais devem possuir uma área mínima aproximada de 9m². Dispor de instalações hidráulicas (água fria e esgoto), instalações elétricas (pontos de força e iluminação), iluminação natural ou artificial, ventilação natural ou forçada. Espaço com revestimento isolado térmico interno no teto e nas laterais, sendo acompanhada ainda dos equipamentos e estrutura relacionados abaixo:

f.1) Cadeiras odontológicas:

f.1.1) Cadeiras odontológicas completas, totalmente automáticas com base em aço maciço protegida, sistema de elevação por moto redutor de rosca sem fim, com volta a zero, movimentos de subida e descida do assento e encosto, estofamento revestido em pevecron laminado e sem costuras com cantos arredondados;

f.1.2) Equipo acoplado à cadeira, braço articulável com travamento mecânico através de haste localizada na lateral do braço, mangueiras lisas, sem ranhuras ou estrias, pedal progressivo. Reservatório de água translúcido e de pressurização automática. Caixa de comando em poliestireno de alto impacto, composto por seringa tríplice de bico giratório autoclavel. Um terminal triplo com spray para alta rotação e um terminal triplo com spray para micromotor;

f.1.3) Refletor de led, com cabeçote com acabamento liso, giro livre de 620°, puxadores bilaterais, braço articulável, movimento horizontal e vertical e espelho multifacetado;

f.1.4) Unidade de água (auxiliar) com estrutura construída em tubo de aço com tratamento anticorrosivo;

f.1.5) Cuba removível, com ralo para retenção de sólidos com condutor de água constituído em aço inox, dotado de um sugador para saliva e sangue, com sistema de válvula pneumático, com acionamento automático, filtro intermediário de fácil acesso para limpeza, saídas de ar comprimido e água pressurizada, tomada elétrica de 3 pinos;

f.1.6) Mochos a gás com estofamento sem costuras, apoio lombar, assento ergonômico com sistema de elevação mecânica e alavanca de fácil acionamento, ajuste de aproximação do encosto por mecanismo de fácil acionamento.

f.1.7) Kit de peças de mão contendo caneta de alta e baixa rotação.

f.2) Da sala de esterilização, lavagem e descontaminação de materiais:

f.2.1) Autoclave com o compartimento interno em aço inox e duas bandejas com suporte em aço inoxidável, com capacidade mínima de 12 litros, válvula antivácuo, selo de segurança, painel de controle com leds e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

botões indicativos das funções, manômetro com escalas de pressão e temperatura, e puxador com sistema de segurança para despressurizarão automática;

- f.2.2) Seladora para embalar os instrumentais esterilizados;
- f.2.3) Armários revestidos para guarda de materiais;
- f.2.4) Bancada para equipamentos de esterilização;
- f.2.5) Pias e guichê.
- f.3) Compressor odontológico de no mínimo 40 litros e potência de 2CV;
- f.4) Aparelho fotopolimerizador;
- f.5) Bomba à vácuo;
- f.6) Ar-condicionado do tipo split embutido com potência, de no mínimo 9.000 BTU para cada consultório;
- f.7) Armários revestidos para guarda de materiais;
- f.8) Bancada com prateleiras e gavetas;
- f.9) Pias e guichê;
- f.10) Kit display para sabonete líquido e toalheiro.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa das quantidades para a contratação da locação da Unidade Odontológica Móvel (U.O.M.) foi fundamentada na experiência adquirida com o contrato anterior, que teve vigência de 12 meses e contemplou a prestação de serviços em todo o território do município de Conceição do Coité, abrangendo tanto as áreas urbanas quanto rurais. A partir dessa experiência, foi possível obter uma base sólida para dimensionar adequadamente o quantitativo dos serviços que serão necessários para o novo processo de contratação.

Assim como no contrato anterior, a previsão é que a locação da U.O.M. seja feita por um período de 12 meses. Esse prazo foi estabelecido com base na necessidade de garantir a continuidade dos atendimentos odontológicos itinerantes ao longo de todo o ano, incluindo períodos de maior demanda, como os meses de campanhas de saúde pública e de intensificação dos serviços em comunidades rurais.

6.2. Baseado no que se pretende contratar, chegamos as seguintes quantidades:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	162818	LOCAÇÃO DE UMA UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL - U.O.M. Locação de uma unidade móvel odontológica sem motorista, combustível e manutenção por	Meses	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

		conta do município, com dois consultórios, uma sala de esterilização e uma sala de recepção amplamente equipados para atendimento itinerante em serviços odontológicos.		
--	--	---	--	--

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Para assegurar que a contratação da locação de uma Unidade Odontológica Móvel (U.O.M.) para o município de Conceição do Coité/BA seja realizada de maneira eficiente e em conformidade com o princípio da economicidade, conforme estabelecido no artigo 5º, caput da Lei nº 14.133/2021, foram conduzidas pesquisas de mercado abrangentes, utilizando diversas fontes e ferramentas disponíveis, com destaque para o Banco de Preços na busca de preços homologados, além de ser considerada a experiência prévia do município em contratações similares.

O Banco de Preços é uma ferramenta essencial na centralização e atualização de informações sobre os preços praticados em licitações homologadas por órgãos públicos, garantindo que as contratações realizadas pela Administração sigam parâmetros justos e econômicos. Embora a pesquisa no Banco de Preços, permiti a obtenção de dados relevantes sobre as contratações, que no caso em tela, a locação de uma Unidade Odontológica Móvel, não foi encontrado preços homologados oriundos de processos licitatórios realizados em outros municípios brasileiros.

Durante a pesquisa, em grandes sites de buscas não foram encontradas licitações de municípios com objeto na condição de locação com características semelhantes às da intenção do município Conceição do Coité.

A locação de uma Unidade Odontológica Móvel para atender as necessidades do município de Conceição do Coité/BA envolve diversos fatores que precisam ser avaliados, tanto no contexto da experiência prévia com contratos similares quanto na análise do mercado atual. As pesquisas de mercado realizadas, aliadas ao aprendizado adquirido com o contrato vigente, indicam a possibilidade de otimização de custos ao transferir para a Administração Pública certas responsabilidades, como manutenção, combustível, mão de obra no que tange a condução do veículo e os serviços especializados de odontologia quanto a mão de obra especializada para a manutenção do veículo e os equipamentos odontológicos.

Atualmente, o município de Conceição do Coité/BA tem um contrato de locação de uma U.O.M. em vigor, no valor total de R\$ 150.000,00 para a prestação de serviços em um período de 12 meses. Nesse contrato, todas as despesas referentes ao combustível, manutenção preventiva e corretiva, troca de peças e manutenção de equipamentos odontológicos são de responsabilidade da contratada. Embora esse modelo tenha garantido a continuidade dos serviços odontológicos nas áreas de difícil acesso, a experiência mostrou que a Administração Pública poderia realizar essas atividades de forma economicamente mais eficiente, sobretudo visando mitigar as interrupções do serviço para as diversas manutenções, seja do veículo e/ou dos equipamentos dos consultórios, da sala de esterilização e a recepção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

A Administração Pública local dispõe de mão de obra qualificada e já realiza contratações de serviços especializados a preços competitivos, o que abre espaço para um controle significativo dos custos desde que assuma a responsabilidade das despesas no próximo contrato. Por exemplo, a Prefeitura já mantém contratos com oficinas locais para a manutenção de sua frota de veículos, e os valores praticados são inferiores aos aplicados por empresas contratadas especificamente para este serviço no contrato vigente. Um outro exemplo que é possível citar são as aquisições de combustíveis em condições vantajosas devido à centralização de compras e convênios, resultando em preços mais baixos em comparação com os praticados no mercado comum.

Com a Administração assumindo esses custos, estima-se uma economia considerável, que poderia reduzir o valor total do novo contrato. Essa abordagem visa alinhar os gastos ao princípio da economicidade e à eficiência na gestão de recursos públicos.

Para o novo processo de contratação, foram realizadas pesquisas no Banco de Preços, que centraliza dados sobre contratações públicas homologadas em conformidade com a Instrução Normativa (IN) SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 em consonância com a Lei nº 14.133/21. No entanto, os resultados mostraram-se extremamente limitados em relação à locação de Unidades Odontológicas Móveis, devido a especificidade das características consideradas ideais, e uma vez que este tipo de serviço tem se tornado menos comum no mercado. Um dos motivos identificados para essa escassez de dados é o programa de incentivo do Ministério da Saúde para a aquisição de Unidades Odontológicas Móveis por parte dos municípios.

O programa do Ministério da Saúde tem como objetivo expandir o atendimento à Saúde Bucal através de Unidades Odontológicas Móveis adquiridas pelas prefeituras e pelo Distrito Federal, facilitando a implementação de consultórios móveis que são vinculados às Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes de Consultório na Rua (eCR). O programa, que opera com repasse de verbas, incentiva os municípios a adquirirem suas próprias unidades, eliminando a necessidade de contratos de locação em muitos casos.

Embora o município de Conceição do Coité tenha aderido ao programa, até o momento não foi contemplado com a verba necessária para a aquisição de uma U.O.M. Isso mantém a necessidade de recorrer à locação como solução provisória para garantir a continuidade do atendimento odontológico itinerante.

Em função da falta de dados consistentes sobre a locação de U.O.M. no Banco de Preços, recorreu-se à experiência anterior do município e a análises locais para a composição dos valores para a cotação da fase interna.

Considerando a experiência adquirida no contrato vigente e a análise das possibilidades de economia ao assumir responsabilidades adicionais, a Administração Pública estima que o novo contrato de locação de uma Unidade Odontológica Móvel pode ser ajustado para refletir um controle de custos significativos. A Prefeitura de Conceição do Coité detém condições para conduzir podendo reduzir despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva, troca de peças, e serviços de manutenção de equipamentos odontológicos, em comparação ao contrato anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

Com base nas análises realizadas, conclui-se que, mesmo assumindo as despesas relacionadas à mão de obra qualificada, combustível, manutenção do veículo e dos equipamentos odontológicos, a Administração Pública de Conceição do Coité/BA poderá obter um controle maior dos custos com toda a operação do serviço podendo galgar vantagens financeiras consideráveis.

Portanto, essa estratégia não apenas otimiza os recursos públicos, mas também assegura que o direito à saúde da população será preservado. A manutenção de um atendimento itinerante de qualidade, com a locação da Unidade Odontológica Móvel, permitirá que os cidadãos de Conceição do Coité continuem a ter acesso aos cuidados odontológicos necessários, sem interrupções, promovendo bem-estar e atendendo aos princípios constitucionais de saúde pública. Assim, mesmo com a redistribuição de responsabilidades, a economicidade e a garantia dos serviços de saúde à população estarão preservadas, cumprindo os objetivos da gestão pública de maneira eficaz e sustentável.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor cotado para a locação de uma Unidade Odontológica Móvel com todas as características e equipamentos previstos no item 5.DESCRICÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO deverá ser exposto no Termo de Referência, juntamente com o Mapa de Preços e Resultado da Cotação emitido pelo Setor Municipal de Compras.

9. DESCRICÃO DA SOLUCÃO COMO UM TODO

A solução proposta para o presente processo de contratação tem como objeto a locação de uma Unidade Odontológica Móvel (U.O.M.), com todas as características exigidas no item 5.DESCRICÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. Esta unidade será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde para ampliar, dar continuidade e garantir o acesso da população aos serviços odontológicos, principalmente nas regiões mais afastadas e carentes, onde o acesso aos serviços fixos de saúde é mais difícil.

A U.O.M. locada será fundamental para proporcionar atendimento odontológico contínuo à população, seguindo os princípios da universalidade, integralidade e equidade estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O serviço móvel permite que as Equipes de Saúde Bucal (eSB), atuem diretamente nas comunidades mais remotas, oferecendo um atendimento preventivo, curativo e de educação em saúde bucal. Esse modelo de atendimento vem ao encontro das diretrizes do Ministério da Saúde para a expansão da atenção à Saúde Bucal, permitindo a implementação de ações que vão além do consultório odontológico fixo.

9.1. Composição e Funcionalidades da Unidade Odontológica Móvel:

9.1.1. Consultórios Odontológicos:

- a) Cada consultório será equipado com cadeira odontológica completa, refletor, equipo, sugador, autoclave portátil, compressor de ar, e demais itens necessários para a realização de procedimentos odontológicos de rotina, como restaurações, profilaxias, extrações simples e urgências odontológicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

9.1.2. Sala de Esterilização:

- a) Espaço destinado à correta esterilização dos instrumentos utilizados durante os atendimentos, conforme as normas sanitárias vigentes, com autoclaves e área separada para manuseio de materiais estéreis.

9.1.3. Recepção e Acolhimento:

- a) Área de recepção para acolher os pacientes, com espaço adequado para espera, garantindo conforto e acessibilidade para todos os cidadãos atendidos.

9.1.4. Equipamentos de Apoio:

- a) Além dos equipamentos odontológicos, a unidade será equipada com sistemas de iluminação, climatização, rede hidráulica e elétrica, assim como todos os recursos necessários para garantir a continuidade e segurança dos atendimentos odontológicos mesmo em áreas sem infraestrutura.

9.2. Vantagens e Diferenciais da Locação:

9.2.1. Flexibilidade e Mobilidade

- a) A locação da U.O.M. oferece flexibilidade na prestação do serviço, permitindo a adaptação da rota de atendimento conforme a necessidade e demanda das comunidades. Esta solução itinerante é essencial para alcançar localidades rurais e áreas mais distantes da sede do município, onde a população frequentemente não tem acesso a serviços de saúde especializados.

9.2.2. Redução de Custos e Responsabilidades:

- a) Em comparação à aquisição de uma Unidade Odontológica Móvel, a locação oferece vantagens financeiras e operacionais significativas. No contrato proposto, a Administração Pública municipal ficará responsável pelas despesas operacionais como manutenção do veículo, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, combustível, contratação de motoristas e dos profissionais de odontologia. A experiência do município com contratos anteriores mostrou que, ao assumir essas responsabilidades, a Prefeitura consegue controlar melhor os custos totais com grande probabilidade de redução, uma vez que possui mão de obra qualificada e condições de contratar serviços e insumos por valores inferiores aos praticados no mercado comum, tais como combustíveis adquiridos a preços mais baixos em licitações públicas.

9.2.3. Continuidade dos Serviços:

- a) A locação garante a continuidade do atendimento odontológico sem a necessidade de interrupções por falhas de manutenção ou reparos prolongados, já que a Administração Pública poderá atuar de maneira ágil e eficiente para solucionar eventuais problemas técnicos, utilizando sua estrutura e expertise. Além disso, a não dependência da aquisição de uma unidade própria possibilita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

que a prestação de serviços seja iniciada de imediato, sem a necessidade de longos prazos de espera para aquisição e implementação de uma U.O.M.

9.3. Justificativa Técnica:

O município de Conceição do Coité, com uma população estimada em 67.825 habitantes segundo o Censo de 2022, é caracterizado por uma grande extensão territorial com diversas comunidades rurais. A dificuldade de acesso a serviços de saúde nessas regiões torna essencial a utilização de uma Unidade Odontológica Móvel para garantir o direito à saúde, especialmente em localidades onde a presença de infraestrutura básica ainda é limitada. Essa realidade socioeconômica demanda soluções de saúde pública que sejam eficientes, móveis e adaptáveis às necessidades da população.

A solução de locação proposta, permite não só a cobertura odontológica dessas áreas, mas também garante que a qualidade dos serviços seja mantida ao longo do período de contratação. Além disso, a locação proporcionará uma maior capacidade de atendimento, podendo atender mais pacientes simultaneamente, o que amplia a capacidade de resposta do município às demandas locais.

9.4. Considerações Finais:

A contratação da U.O.M., por meio de locação, é a solução provisória mais adequada para a realidade atual de Conceição do Coité, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico. A opção pela locação ao invés da compra evita a imobilização de recursos financeiros significativos, além de reduzir custos operacionais, mantendo a qualidade do atendimento. Ademais, a locação possibilita uma maior flexibilidade para o município ajustar o serviço conforme sua demanda e capacidade operacional, mantendo a saúde bucal da população como prioridade, em consonância com os princípios constitucionais do direito à saúde pública.

Por fim, a manutenção das despesas de combustível, manutenção e mão de obra pela Administração Pública contribuirá para a eficiência econômica do projeto, possibilitando uma redução significativa nos custos totais do contrato em relação ao anterior. A solução proposta assegura que o serviço odontológico itinerante continuará a ser prestado de forma regular e eficiente, beneficiando diretamente a população e mantendo a preservação da saúde bucal como foco central do município.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento de uma contratação tem como finalidade possibilitar a ampla concorrência, assegurando que diversos fornecedores possam participar do processo licitatório, especialmente aqueles que possuem especializações em determinados itens, sem que a exigência de fornecer um conjunto completo os exclua. No entanto, para a contratação em questão, que envolve a locação de uma Unidade Odontológica Móvel (U.O.M.), o cenário requer uma análise cuidadosa quanto à viabilidade do parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

A locação da U.O.M. é caracterizada pela necessidade de fornecimento de um conjunto completo de serviços, que incluem não apenas o veículo adaptado e equipado, mas também a garantia de que os consultórios odontológicos estejam plenamente operacionais, devidamente mantidos, e capazes de atender as demandas de saúde bucal da população. Nesse contexto, a natureza integrada da solução exige que todos os elementos estejam perfeitamente coordenados para garantir a continuidade e a eficiência dos atendimentos odontológicos móveis. Por isso, neste caso, não é recomendável o parcelamento da contratação, uma vez que os itens essenciais à prestação do serviço formam um bloco único e interdependente.

A U.O.M. é composta por diversos componentes que, embora possam parecer independentes (como o veículo, os equipamentos odontológicos, e a infraestrutura de suporte), precisam operar de forma conjunta para garantir que o serviço seja executado com qualidade e continuidade. A fragmentação dessa contratação poderia comprometer a compatibilidade entre o veículo e os equipamentos odontológicos, além de dificultar a manutenção e a garantia de funcionamento pleno dos consultórios móveis.

Como o contratante (Administração Pública) será responsável por todas as despesas de manutenção preventiva e corretiva, combustível, e toda a mão de obra necessária além de outros aspectos operacionais da U.O.M., torna-se ainda mais importante garantir que o fornecedor da unidade seja único, garantindo maior controle sobre os serviços e a manutenção necessária. O parcelamento poderia criar dificuldades adicionais, como a necessidade de contratar diferentes fornecedores para partes específicas, o que resultaria em problemas de coordenação, aumento de custos indiretos e riscos de interrupção no serviço.

A contratação de um único fornecedor facilita a gestão do contrato e o acompanhamento da execução do serviço. Em contrapartida, o parcelamento poderia aumentar significativamente a complexidade administrativa para o município, que teria que gerenciar múltiplos contratos e fornecedores, aumentando os custos de fiscalização e acompanhamento, além de potencialmente reduzir a eficiência da prestação de serviços odontológicos itinerantes.

A garantia da continuidade dos serviços prestados à população, em especial nas áreas mais carentes, está diretamente relacionada à capacidade do fornecedor de fornecer uma solução única completa. Fragmentar a contratação poderia prejudicar a sinergia necessária entre os diferentes componentes e fornecedores, resultando em uma possível descontinuidade ou ineficiência do serviço. O fornecimento de uma U.O.M. requer que todos os elementos (veículo, consultórios, manutenção e operação) estejam disponíveis de forma integrada e constante.

Diante desses pontos, é evidente que o não parcelamento da contratação é a melhor abordagem para garantir a plena execução do serviço de saúde bucal itinerante. A contratação de um bloco fechado, no qual um único fornecedor é responsável por entregar a U.O.M. completa e funcional, assegura que a Administração Pública tenha um maior controle sobre a operação, a manutenção, possibilitando em facilitar a garantia de melhoria na qualidade dos serviços prestados, além de garantir que o atendimento odontológico à população não seja comprometido.

Assim, conclui-se que, em exame da natureza dos itens que se pretende contratar, não se verificam especificidades que exijam o parcelamento. Pelo contrário, a não fragmentação da contratação prevalece como a solução mais eficiente, permitindo a ampla concorrência para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

fornecedores especializados em locação de unidades móveis odontológicas completas, ao mesmo tempo em que garante a continuidade dos serviços essenciais à população.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma Unidade Odontológica Móvel pela Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, através da Secretaria Municipal de Saúde, almeja alcançar uma série de benefícios diretos e indiretos que vão além do simples atendimento odontológico itinerante. A seguir, serão delineados os principais resultados esperados com base em critérios de economicidade e controle melhor de custos, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais, e melhoria da qualidade dos serviços prestados.

11.1. Economicidade e controle melhor de custos

11.1.1. A adoção da locação da U.O.M., com a Prefeitura assumindo totalmente os custos operacionais, tais como manutenção, combustível e mão de obra qualificada, proporcionará um controle de custos significativo com a previsibilidade de economia para os cofres públicos em comparação ao contrato anterior. A análise financeira baseada na experiência adquirida demonstra que:

- a) A compra de combustível diretamente pela Prefeitura possibilitará preços mais baixos devido à negociação em volume, resultando em economia direta nas operações da U.O.M.;
- b) A realização de manutenção preventiva e corretiva utilizando mão de obra qualificada disponível no município, ou a contratação de serviços de manutenção a preços mais competitivos, reduzirá os custos relacionados à operação e à vida útil do veículo e dos equipamentos odontológicos;
- c) A flexibilidade no gerenciamento desses custos internos permitirá maior controle orçamentário, evitando a cobrança de taxas administrativas mais elevadas que, usualmente, são embutidas nos contratos com fornecedores.

11.2. Eficácia

11.2.1. A U.O.M. proporcionará uma solução eficaz para ampliar o acesso à saúde bucal para a população de Conceição do Coité, especialmente nas áreas mais remotas e de difícil acesso. A contratação garantirá que as ações de saúde odontológica possam ser levadas até as comunidades que, de outra forma, teriam dificuldades em acessar serviços odontológicos de qualidade. Os resultados esperados em termos de eficácia incluem:

- a) Aumento da cobertura de atendimento em regiões onde a presença de serviços fixos de saúde é limitada;
- b) Continuidade dos serviços de saúde bucal, que são essenciais para a prevenção e tratamento de doenças odontológicas na população, sem interrupções significativas, garantindo o direito à saúde e promovendo o bem-estar da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

11.3. Eficiência

11.3.1. A locação da U.O.M., com a Prefeitura gerenciando diretamente todos os custos operacionais e a manutenção, assegura um uso mais eficiente dos recursos disponíveis, tanto financeiros quanto de mão de obra. A eficiência será maximizada pelos seguintes fatores:

- a) Melhor planejamento e controle dos custos operacionais, com a Secretaria Municipal de Saúde utilizando mão de obra local e processos de aquisição mais econômicos, evitando a dependência total de terceiros;
- b) Redução de falhas e paradas não planejadas da U.O.M., uma vez que a manutenção preventiva será feita sob controle direto da Prefeitura, garantindo que o veículo e os equipamentos odontológicos estejam sempre em condições adequadas de operação;
- c) Agilidade na gestão e resolução de problemas relacionados à operação da U.O.M., uma vez que o município terá controle sobre a execução do contrato e poderá agir prontamente para corrigir eventuais falhas.

11.4. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais e Financeiros

11.4.1. A contratação permitirá um melhor aproveitamento dos recursos humanos já disponíveis no município. Por exemplo, profissionais qualificados da Prefeitura poderão ser alocados para realizar a manutenção do veículo e dos equipamentos, otimizando a utilização da força de trabalho local e reduzindo a necessidade de terceirização. Além disso:

- a) O uso de recursos materiais já adquiridos pela Prefeitura, como ferramentas para qualquer tipo de manutenção no veículo, será potencializado, evitando gastos adicionais com infraestrutura;
- b) O aproveitamento dos recursos financeiros será mais eficiente, uma vez que a contratação de mão de obra e a aquisição de materiais a nível local tendem a ser mais econômicas, e a Prefeitura poderá redirecionar as economias obtidas para outros programas de saúde.

11.5. Melhoria da Qualidade dos Serviços

11.5.1. Com a U.O.M. disponível e em operação constante, a qualidade dos serviços odontológicos prestados à população será significativamente aprimorada. As equipes de saúde bucal, treinadas para utilizar os equipamentos modernos disponíveis na unidade, terão melhores condições de trabalho e poderão oferecer atendimentos mais qualificados e humanizados. Entre os benefícios estão:

- a) Aumento da satisfação dos usuários dos serviços de saúde bucal, que terão acesso a consultas odontológicas completas, sem a necessidade de se deslocar grandes distâncias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

- b) Melhorias na infraestrutura de atendimento odontológico, com a garantia de que todos os equipamentos serão mantidos em perfeitas condições de uso, evitando falhas que poderiam comprometer o atendimento.

A contratação da Unidade Odontológica Móvel, portanto, evidencia com a continuação dos serviços o compromisso da Prefeitura de Conceição do Coité com a saúde de seus cidadãos será consolidado com esta contratação, que visa não apenas a prestação de um serviço essencial, mas também a otimização dos recursos humanos e financeiros do município, sempre com foco na continuidade e ampliação dos serviços de saúde de forma sustentável.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Antes da formalização do contrato de locação da Unidade Odontológica Móvel, a Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá tomar algumas providências para garantir que a contratação produza os efeitos esperados de maneira eficiente e eficaz. No entanto, é importante destacar que, devido à experiência adquirida em contratações anteriores desse serviço, a Secretaria já implementou diversos ajustes necessários para a operacionalização adequada da U.O.M. No momento, o principal foco será o monitoramento contínuo do serviço e a realização de eventuais ajustes futuros, caso surjam novas necessidades.

12.1. Ajustes realizados com base na experiência anterior:

12.1.1. Com base na contratação anterior, a Secretaria Municipal de Saúde já adotou as seguintes providências:

- a) Profissionais envolvidos diretamente com a operação da U.O.M., como dentistas, auxiliares de saúde bucal e motoristas, foram capacitados para lidar com as demandas específicas do atendimento móvel. O treinamento incluiu o uso adequado dos equipamentos odontológicos, bem como os procedimentos para garantir a segurança e conforto dos pacientes;
- b) A Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria de Infraestrutura, já tem uma estimativa para o plano de manutenção preventiva e corretiva do veículo e dos equipamentos odontológicos, utilizando a estrutura própria do município e/ou contratações correlatas para realizar reparos necessários de forma ágil e econômica;
- c) A Administração Pública firmou parcerias com fornecedores locais de peças e combustíveis, através de contratações públicas, garantindo um melhor controle de custos e a disponibilidade contínua dos recursos necessários para a operação da U.O.M. Essa estratégia permite otimizar o abastecimento e os serviços de manutenção com preços mais competitivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

12.1.2. Providências restantes

Embora a maioria dos ajustes necessários já tenham sido realizados, algumas providências ainda devem ser acompanhadas ou implementadas para assegurar que a contratação alcance seus objetivos de forma plena:

a) Monitoramento contínuo da operação da U.O.M.:

a.1) A equipe de planejamento e fiscalização da Secretaria deverá realizar o acompanhamento constante do desempenho da U.O.M., verificando indicadores de produtividade, qualidade do atendimento prestado e identificação de possíveis gargalos operacionais. Esse monitoramento permitirá ajustes imediatos quando necessário e a garantia de que os serviços estão sendo executados conforme previsto no contrato.

b) Manutenção e controle de equipamentos odontológicos:

b.1) Embora a estrutura de manutenção já esteja em operação, é necessário a continuação da realização de inspeções periódicas nos equipamentos odontológicos para identificar possíveis desgastes e assegurar que as manutenções preventivas sejam realizadas dentro de um cronograma previsto. Qualquer necessidade de reposição de peças ou ajustes técnicos deverá ser documentada e providenciada imediatamente, para evitar paralisações nos atendimentos.

c) Gestão de suprimentos e combustível:

c.1) A Secretaria, na pessoa dos gestores e/ou fiscais de contratos responsáveis pela gestão do combustível necessário para o funcionamento da U.O.M., deverão assegurar o abastecimento contínuo com base na experiência de contratos anteriores já firmados pela Prefeitura. Além disso, o controle de estoques de materiais odontológicos e outros insumos utilizados nos atendimentos deverá ser mantido com rigor, para evitar falta de materiais essenciais durante as operações da U.O.M.

d) Manutenção do veículo e inspeções técnicas:

d.1) A equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura deverá realizar inspeções regulares no veículo da U.O.M., garantindo que ele esteja em boas condições de operação e segurança na condição de veículo automotor. Serão necessárias revisões periódicas da parte mecânica e elétrica do veículo, além de inspeções de manutenção preventiva de toda a parte elétrica responsável pelo funcionamento dos equipamentos odontológicos, geradores de energia e ar-condicionado, e do veículo.

d.2) A Secretaria de Saúde, através de contratos com empresas parceiras do ramo de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos específicos como por exemplo, cadeiras odontológicas, autoclave, compressores, equipo entre outros, deverá estabelecer um cronograma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

manutenções visando mitigar possíveis interrupções nos serviços por mal funcionamento dos equipamentos.

e) Monitoramento e Ajustes Futuros

- e.1) O feedback dos pacientes atendidos pela U.O.M. será fundamental para identificar oportunidades de melhoria nos serviços prestados. A Secretaria de Saúde deverá coletar regularmente esses dados e utilizá-los para implementar ajustes no atendimento, quando necessário;
- e.2) Caso sejam identificadas ineficiências ou custos desnecessários durante a execução, a equipe de gestão do contrato, na pessoa do fiscal juntamente com o gestor, terá a autonomia para propor ajustes e renegociar pontos específicos do contrato, sempre com o objetivo de otimizar os recursos públicos e melhorar o atendimento à população.

As providências descritas acima irão garantir que a contratação da U.O.M. será plenamente integrada, permitindo que os serviços de saúde bucal sejam prestados com qualidade e continuidade. A experiência adquirida pela Secretaria de Saúde nas contratações anteriores permite que o foco atual seja o monitoramento contínuo e ajustes pontuais durante a execução do contrato, assegurando a eficiência e a eficácia do serviço prestado à população de Conceição do Coité.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Administração e a Secretaria de Infraestrutura, já possuem contratos vigentes que são fundamentais para o suporte e a manutenção da Unidade Odontológica Móvel. Esses contratos guardam relação direta com o funcionamento do veículo e dos serviços relacionados. Dentre essas contratações, destacam-se os seguintes objetos:

- 13.1.1. Aquisição parcelada de combustíveis;
- 13.1.2. Prestação de serviços de mecânica em veículos pesados e máquinas;
- 13.1.3. Prestação de serviços de borracharia para atender os veículos leves e pesados;
- 13.1.4. Aquisição de pneus e câmaras de ar;
- 13.1.5. Aquisição de material elétrico automotivo;
- 13.1.6. Serviços de Elétrica para veículos pesados;
- 13.1.7. Prestação de serviços de chaparia e lanternagem em veículos leves e pesados;
- 13.1.8. Aquisição parcelada de material odontológico;
- 13.1.9. Contratação de empresa especializada em peças e manutenção de equipamentos odontológicos;
- 13.1.10. Contratação de empresa especializada em assistência técnica para instalação, manutenção e conserto de equipamentos odontológicos e hospitalares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

13.1.11. Aquisição parcelada de instrumentais odontológico para atender a Saúde Bucal;

13.1.12. Credenciamento de laboratório de odontologia na especialidade de prótese dentária, para suprir a reabilitação oral proteica.

A interdependência entre essas contratações é um fator essencial para o sucesso da operação da U.O.M., uma vez que a continuidade dos serviços de saúde bucal depende diretamente da manutenção do veículo e dos equipamentos odontológicos. A integração entre essas diferentes contratações reflete a preocupação da administração pública com a eficiência e a economia de recursos, garantindo que todos os aspectos operacionais do serviço sejam devidamente atendidos.

Dessa forma, a contratação da U.O.M., alinhada com essas contratações correlatas, permitirá que a Prefeitura de Conceição do Coité ofereça serviços de saúde bucal de qualidade à população, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis, mantendo o compromisso com a economicidade e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. A contratação da locação de uma Unidade Odontológica Móvel pela Prefeitura Municipal de Conceição do Coité envolve o uso de um veículo de grande porte para a realização de atendimentos odontológicos em diversas localidades do município. Embora a natureza do serviço seja de extrema importância para a promoção da saúde pública, é fundamental que a administração pública considere os possíveis impactos ambientais decorrentes na operação da U.O.M. e adote medidas eficazes para mitigá-los, garantindo que a prestação do serviço seja sustentável e ambientalmente responsável. Dentre os impactos ambientais foram considerados:

14.1.1. Consumo de Combustível Fóssil

Por ser um veículo de grande porte, a Unidade Odontológica Móvel, dependerá de combustível fóssil (diesel ou gasolina) para se locomover entre as localidades atendidas. O uso desses combustíveis gera a emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE), como dióxido de carbono (CO₂), que contribuem para o aquecimento global e a poluição atmosférica.

a) Medidas de Mitigação:

a.1) A Secretaria Municipal de Saúde realizará um planejamento eficiente das rotas percorridas pela U.O.M., minimizando distâncias e reduzindo o consumo de combustível. As rotas poderão ser otimizadas para que o veículo atenda várias localidades próximas em uma única viagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

b) Manutenção Preventiva:

- b.1) Manter o veículo em boas condições mecânicas e realizar manutenções preventivas regularmente ajudará a melhorar a eficiência do consumo de combustível, além de reduzir a emissão de poluentes.

14.1.2. Geração de Resíduos Sólidos Odontológicos

Durante os atendimentos odontológicos realizados na U.O.M., haverá geração de resíduos sólidos como luvas, máscaras, agulhas, seringas, materiais de restauração, entre outros resíduos contaminantes (resíduos de saúde), que devem ser tratados de forma diferenciada e segura para evitar a contaminação ambiental.

a) Medidas de Mitigação:

- a.1) A U.O.M. contará com lixeiras separadas para resíduos biológicos, recicláveis e não recicláveis. O descarte de resíduos infectantes será feito conforme as normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garantindo a segregação e manejo adequados.
- a.2) A Prefeitura garantirá que os resíduos odontológicos sejam coletados por empresas especializadas e tenham destinação final adequada, evitando contaminações e impactos ambientais negativos;
- a.3) O uso reduzido de materiais descartáveis será intensificado com a utilização consciente dos materiais e, sempre que possível, optar por materiais reutilizáveis ou que gerem menor impacto ambiental.

14.1.3. Consumo de Energia Elétrica

Os equipamentos odontológicos presentes na U.O.M., como cadeiras odontológicas, compressores e autoclaves, consomem energia elétrica para seu funcionamento. Dependendo da forma de fornecimento da energia, podem ocorrer impactos relacionados ao consumo de energia não renovável.

a) Medidas de Mitigação:

- a.1) No que couber e for possível, será priorizado a utilização do uso de equipamentos odontológicos eficientes, sendo observado o selo de eficiência energética, com garantia de menor consumo de energia, contribuindo para a redução da pegada ambiental.

14.1.4. Poluição Sonora

A movimentação do veículo entre as localidades, além do uso contínuo dos equipamentos odontológicos e do compressor da U.O.M., pode gerar ruídos que podem causar desconforto para a população e perturbação ambiental, especialmente em áreas residenciais.

a) Medidas de Mitigação:

- a.1) A realização de manutenção periódica no motor do veículo e nos equipamentos odontológicos, no que couber, reduzirá significativamente a emissão de ruídos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

- a.2) Os atendimentos na U.O.M. poderão ser programados em horários que não interfiram com períodos de descanso ou em locais onde o impacto do ruído seja minimizado.

14.1.5. Uso de Produtos Químicos

Os procedimentos odontológicos envolvem o uso de produtos químicos, como anestésicos, soluções de limpeza e esterilização, que podem ter impacto ambiental caso não sejam manuseados ou descartados adequadamente.

a) Medidas de Mitigação:

- a.1) A equipe de saúde bucal que atuará na U.O.M. receberá treinamentos para o uso e descarte correto de produtos químicos, respeitando as normas ambientais vigentes e as orientações dos fabricantes;
- a.2) Assim como os resíduos biológicos, os produtos químicos utilizados durante os atendimentos serão coletados com destinação final apropriada, em conformidade com as legislações ambientais, evitando o descarte inadequado no meio ambiente.

14.1.6. Impactos Positivos

Além de mitigar os impactos ambientais negativos, a contratação da U.O.M. contribuirá para impactos ambientais positivos, como:

- a) A locação da U.O.M. permite que os atendimentos odontológicos sejam realizados diretamente nas localidades, reduzindo a necessidade de deslocamento dos pacientes até os centros urbanos. Isso contribui para a redução de emissões de CO₂, uma vez que menos pessoas precisarão se deslocar para acessar os serviços.

Os possíveis impactos ambientais da contratação da Unidade Odontológica Móvel estão devidamente mapeados e as medidas de mitigação propostas são suficientes para garantir que a prestação dos serviços ocorra de forma sustentável, preservando o meio ambiente e a qualidade de vida da população. O compromisso da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité em adotar práticas sustentáveis e respeitar as normas ambientais reflete-se no planejamento e execução desta contratação.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A contratação da locação de uma Unidade Odontológica Móvel (U.O.M.) pela Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, apresenta-se como uma solução plenamente adequada para atender à necessidade de ampliação e descentralização dos serviços de saúde bucal no município. Através de uma análise criteriosa das demandas da população, da capacidade operacional da Secretaria, e dos recursos disponíveis, chegou-se à conclusão de que essa modalidade de contratação, para o momento, é a alternativa mais viável para garantir o acesso à saúde bucal nas áreas mais distantes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

carentes, com a devida eficiência, eficácia e economicidade. Como resultado de conclusão, argumenta-se a efetividade do objeto através dos seguintes pontos:

15.1. Atendimento direto às necessidades da população:

O município de Conceição do Coité apresenta uma grande extensão territorial, com comunidades rurais e áreas de difícil acesso, onde o atendimento odontológico tradicional, realizado em unidades fixas, não consegue alcançar a população de forma eficiente. A locação de uma U.O.M. permitirá que os serviços odontológicos sejam levados diretamente a essas localidades, ampliando a cobertura de saúde bucal e assegurando o cumprimento do direito à saúde, conforme previsto na Constituição Federal.

A necessidade de descentralização dos serviços foi identificada com base em levantamentos epidemiológicos e nas demandas apontadas pelos agentes comunitários de saúde, bem como pelos dados do Sistema Único de Saúde (SUS). Através dessa contratação, será possível manter um atendimento regular, mesmo em áreas onde o acesso a unidades fixas de saúde é inviável, garantindo o acompanhamento contínuo da saúde bucal da população.

15.2. Adequação ao planejamento estratégico da saúde municipal

A contratação da U.O.M. está completamente alinhada com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no Plano de Contratações Anual e no Plano Municipal de Saúde. A melhoria no atendimento odontológico e a ampliação da cobertura de saúde bucal fazem parte das metas prioritárias do governo municipal, que tem como um de seus pilares a promoção da saúde preventiva e a redução das desigualdades no acesso aos serviços de saúde.

Além disso, a locação da U.O.M. está em conformidade com as diretrizes nacionais do Ministério da Saúde para a atenção básica, que incentiva a utilização de unidades móveis como uma ferramenta para alcançar áreas vulneráveis e garantir a integralidade do atendimento. Dessa forma, a contratação também se harmoniza com os programas nacionais de incentivo à saúde bucal.

15.3. Vantagens operacionais e financeiras

Com base na experiência adquirida em contratos anteriores de locação de U.O.M. e nos dados levantados durante o estudo técnico, verificou-se que a administração municipal, ao assumir despesas como combustível, manutenção preventiva e corretiva do veículo e dos equipamentos odontológicos, será capaz de controlar significativamente os custos operacionais em relação ao contrato anterior. A administração pública dispõe de mão de obra qualificada, além de contratos vantajosos para aquisição de insumos e serviços, como combustíveis e manutenção de veículos, o que permitirá uma redução dos gastos globais da contratação.

O modelo de locação também oferece a vantagem de maior flexibilidade. O veículo, os equipamentos odontológicos e o atendimento itinerante podem ser ajustados conforme a demanda de diferentes localidades, garantindo uma resposta mais ágil e eficaz às necessidades da população. Além disso, o fato de a manutenção dos equipamentos estar a cargo do município proporcionará maior controle sobre a qualidade do serviço prestado e menor tempo de indisponibilidade da U.O.M.

15.4. Garantia de continuidade e efetividade do serviço

A contratação de uma Unidade Odontológica Móvel garante a continuidade dos serviços de saúde bucal de forma ininterrupta, atendendo à demanda crescente da população, principalmente em regiões de difícil acesso. A locação da U.O.M. permitirá a prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

de serviços com qualidade e regularidade, sem comprometer o orçamento municipal, garantindo que a política pública de saúde bucal seja eficaz e sustentável a longo prazo.

15.4.1. Mesmo diante de eventuais dificuldades para aquisição de uma unidade própria por meio de programas federais de incentivo à saúde bucal, como mencionado no levantamento de mercado, a locação se apresenta como a solução mais viável para assegurar que a população de Conceição do Coité continue a ter acesso ao atendimento odontológico. O contrato de locação permite uma execução imediata do serviço, enquanto aguarda-se o repasse de recursos para a aquisição de uma unidade própria.

15.5. Impacto social e melhoria da qualidade de vida

O impacto social da contratação é inegável. A saúde bucal está diretamente ligada à qualidade de vida e ao bem-estar geral da população. Problemas odontológicos não tratados podem levar a complicações graves, como infecções, perda de dentes e doenças sistêmicas, afetando a produtividade e o desenvolvimento social e econômico das comunidades. A presença da U.O.M. em áreas remotas permitirá o tratamento preventivo e curativo da população, reduzindo a ocorrência de complicações graves e promovendo a saúde integral.

A ampliação do acesso a serviços odontológicos também reduzirá a demanda por atendimentos de urgência em unidades hospitalares, desafogando o sistema de saúde e permitindo um melhor aproveitamento dos recursos públicos. O fortalecimento da atenção primária à saúde bucal refletirá em menores custos futuros com tratamentos de maior complexidade, promovendo a sustentabilidade financeira do sistema de saúde local.

15.6. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

Adicionalmente, o contrato traz a possibilidade de implementação de práticas sustentáveis no serviço, como a digitalização de prontuários e redução no uso de materiais descartáveis, contribuindo para a diminuição do impacto ambiental. As medidas de mitigação dos impactos ambientais, já planejadas, garantirão que a prestação do serviço ocorra de forma responsável e sustentável, respeitando as normativas ambientais.

A locação da Unidade Odontológica Móvel pela Prefeitura de Conceição do Coité é uma solução adequada, eficiente e economicamente vantajosa para a prestação de serviços de saúde bucal itinerante. A contratação atende plenamente às necessidades da população, permitindo a expansão do acesso a cuidados odontológicos em áreas remotas, além de estar alinhada às diretrizes de planejamento estratégico municipal e nacional. Os benefícios sociais, operacionais e econômicos decorrentes da contratação demonstram que esta é a melhor solução para garantir a continuidade dos serviços e promover a saúde da população, sem comprometer o orçamento público e assegurando o respeito ao meio ambiente e à sustentabilidade das políticas de saúde.

Conceição do Coité/BA, 14 de outubro de 2024.

ADRIANA ANTÔNIA DA SILVA MOTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		EMAIL:
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de uma unidade móvel odontológica sem motorista e com combustível por conta do município, com dois consultórios, uma sala de esterilização e uma sala de recepção amplamente equipados conforme as exigências do Termo de Referência para atendimento itinerante em serviços odontológicos.	Meses	12		
TOTAL					R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

OBS: Nos termos da cláusula 7.2.1 do instrumento convocatório, deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

ANEXO III **MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ** (Processo Administrativo nº.326/2024)

Termo de Contrato de fornecimento que entre si
fazem o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**
e a Empresa _____

CONTRATO Nº _____/2024

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, com sede na Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - Bahia, CEP: 48.730-000, por meio de seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Passos de Araújo, inscrito no CPF/MF nº 473.129.985-34, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante **Pregão Eletrônico nº 041/2024** e Processo Administrativo 326/2024, Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto contratação de empresa especializada para locação de uma Unidade Odontológica Móvel – UOM, com dois consultórios, uma sala de esterilização e uma sala de recepção ambas, amplamente equipadas para atendimento itinerante nas diversas localidades do município de Conceição do Coité – BA, para o exercício de 2025, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato e Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ANEXAR PLANILHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) do assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.6.1 A fiscalização dos fornecimentos deste contrato será efetuada pelo fiscal **Sr^a. VERÔNICA DE ARAÚJO SANTOS SILVA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

- 4.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 4.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 4.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 4.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 4.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 4.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

5.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, objeto da licitação:

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo definido no Termo de Referência, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial para correção monetária. O índice oficial de reajuste adotado pela administração pública municipal é o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

Forma de pagamento

- 7.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.3.1.** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- 7.3.2.** Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,
- 7.22.3.** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.
- 7.3.3.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 34.15. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Fica a dotação a ser utilizada no exercício de 2025 adstrita a LOA de 2025.

Secretaria Municipal de Saúde:

Categoria Econômica: 05.05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 10.122.003.2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Elemento Despesa: 3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Categoria Econômica: 05.12. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 10.301.003.2038 AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE BUCAL

Elemento Despesa: 3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 e 1600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

Categoria Econômica: 05.12. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 10.301.003.2022 MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Elemento Despesa: 3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500, 1600, 1621 e 1706

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de índices oficiais, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento. O índice oficial de reajuste adotado pela Administração Pública Municipal é o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.18. Os Profissionais envolvidos diretamente com a operação da U.O.M., como dentistas, auxiliares de saúde bucal e motoristas, serão de responsabilidade da CONTRATANTE, os quais foram capacitados para lidar com as demandas específicas do atendimento móvel. O treinamento incluiu o uso adequado dos equipamentos odontológicos, bem como os procedimentos para garantir a segurança e conforto dos pacientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

11.19. As despesas relativas a combustível, manutenção preventiva e corretiva da unidade móvel, dos equipamentos utilizados nos consultórios, materiais odontológicos e outros insumos utilizados nos atendimentos é de responsabilidade da CONTRATANTE, para que seja mantido com rigor o pleno funcionamento da U.O.M.

11.20. A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com peças, pneus, manutenção preventiva e corretiva, e mão de obra dos motoristas e profissionais de odontologia durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.21. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

11.23. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.24. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.27. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.29. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.30. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

- 11.31.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.32.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 11.33.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 11.34.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.35.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.36.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.37.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 12.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 12.2.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 12.3.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.8 deste contrato.
- 12.4.** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 12.5.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 12.6.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.6.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.6.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 12.6.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 12.7.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.9, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.8.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

12.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.16. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.16.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**

- 1. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- 2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

14.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.4.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Coité - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conceição do Coité, ____ de _____ de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2024

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº),
sediada no (a) _____
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os
requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 2024

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ N°),
sediada no (a) _____(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob
as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa
com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de
acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24
de julho de 1991.

Cidade, ____ de _____ de 2024.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2024

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 041/2024**, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, marcado para às **XX:00** horas do dia **XX/XX/20XX**, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, ____ de _____ de 2024

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2024
6MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim()

Não ()

Cidade, ____ de _____ de 2024

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2024

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para os devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ____ de _____ de 2024

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).